

**Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º 050 /2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA-SERGIPE**, com sede à Av. com sede Sítio Piabas II, S/Nº, Zona Rural, CEP. 49.560-000, Município de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob nº 09.460.210/0001-37, representada pela Srª. Cledja Vieira dos Santos Costa, portadora do CPF 002.757.525-00, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **411.091,90 (quatrocentos e onze mil, noventa e um reais e noventa centavos)**.

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
3 ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura e demais especificações	PÉ	2.600	Quinzenalmente/mensalmente	2,00	5.200,00

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	constantes no anexo II do edital.					
4	<b>AMENDOIM</b> cozido de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	2340	Quinzenalmente/ mensalmente	15,00	35.100,00
6	<b>BATATA DOCE.</b> Características Gerais e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	18.750	Quinzenalmente/ mensalmente	3,50	65.625,00
9	<b>BOLO DE OVOS - tipo bacia (embalagem 50g)</b> - Sabor tradicional e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	5130	Quinzenalmente/ mensalmente	19,91	102.138,30
12	<b>CEBOLINHA</b> in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	MOLHO	16.680	Quinzenalmente/ mensalmente	1,17	19.515,60
15	<b>COENTRO</b> in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	MOLHO	17000	Quinzenalmente/ mensalmente	2,67	45.390,00
16	<b>COUVE-MANTEIGA</b> in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	MOLHO	28.090	Quinzenalmente/ mensalmente	1,50	42.135,00
20	<b>INHAME</b> e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	8.500	Quinzenalmente/ mensalmente	8,50	72.250,00
27	<b>MILHO VERDE</b> in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	UND	14300	Quinzenalmente/ mensalmente	1,66	23.738,00
<b>Valor Total do Contrato</b>						<b>411.091,90</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02. 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
  
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar - Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
  
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar - EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
  
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar - Educação Pré Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana, 11 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE Assinado de forma digital por ADAILTON  
RESENDE SOUSA:35773790572  
SOUSA:3577379057  
2

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente



CLEDJA VIEIRA DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/03/2023 09:12:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cledja Vieira dos Santos Costa

Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita  
Bonita-Sergipe  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Givalma Oliveira Costa

Liberato Colares dos Santos Neto